



25
2014

INSTRUMENTO JURÍDICO:

102
10 23/07/2014
Vênica 94740-6

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ENTIDADE
GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-041569-14-67

O Município de Belo Horizonte, doravante denominado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social Marcelo Alves Mourão, este gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme delegação de competência através da Portaria SMPS nº 02/2009, Lei Municipal nº 9.011, de 01 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.986, de 11 de março de 2005, bem como o Decretos Municipais nº 10.710, de 29 de junho de 2001 e posteriores alterações, presentes a Secretária Municipal Adjunta Interina de Segurança Alimentar e Nutricional, Maria Angela Girioli, o Procurador-Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, e o GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO doravante denominada Entidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.473.021/0001-31, situado na Rua Desembargador Bráulio, nº 978, Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo seu representante legal, celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio será regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pelas Leis Municipais nº 7.427, de 19 de dezembro de 1997, nº 7099, de 27 de maio de 1996 e nº 8502, de 06 de março de 2003; pelo Decreto Municipal nº 10241/2000; e demais legislações aplicáveis

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação conjunta entre o Município e a Entidade no que se refere à oferta de atividades e ações socioeducativas que contribuam, possibilitem e potencializem o desenvolvimento integral dos atendidos em seus aspectos físicos, cognitivos, socio-emocionais e educacionais, bem como o fortalecimento dos seus vínculos familiares e comunitários, consonante com ações e diretrizes estabelecidas pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO

O presente Termo cinge-se à renovação do convênio oriundo da Resolução Nº 054/09, de 02 de outubro de 2009, Processo Administrativo Nº 01-183835-09-12 cuja vigência se deu entre 01/11/2009 e 31/10/2014 nos termos do artigo 16, da Lei 7.427/97.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS

Os Convenientes se comprometem a convergir esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento, obedecendo a política pública de assistência social prevista na legislação pertinente, observando os seguintes princípios:

- I) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, vedadas a discriminação de qualquer natureza e a exigência de comprovação vexatória da necessidade;
- II) acesso a benefícios e a serviços de qualidade;
- III) respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, à privacidade e à convivência familiar, comunitária e social;
- IV) precedência do atendimento à necessidade social sobre exigência de rentabilidade econômica.

I) Compete à Entidade:

- a) cumprir fielmente as metas estabelecidas pelo plano de trabalho, anexo a este instrumento;
- b) participar de atividades de treinamento ou similar promovidas pelo Município e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com vistas à capacitação e atualização de seus recursos humanos;
- c) manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das entidades conveniadas da SMAAS;
- d) Integrar ao Sistema Municipal da Assistência Social do Município conforme deliberação de Conferência;
- e) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- f) manter a placa, que será fornecida pelo Município, indicando a existência do convênio, bem como ser o Município participe deste;
- g) apresentar, mensalmente, ao órgão responsável pela assistência social no Município, instrumentos específicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, bem como de aplicação dos recursos financeiros utilizados na execução de suas atividades, conforme o Manual de Orientações para Prestação de Contas;

Marcelo Alves Mourão



INSTRUMENTO JURÍDICO:

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ENTIDADE
GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-041569-14-67**

- h) apresentar, mensalmente, ao órgão responsável pela assistência social no Município, relatório estatístico ou controle de frequência do público atendido com recursos provenientes deste convênio, através de formulário padrão;
- i) permitir e facilitar, aos órgãos responsáveis pela assistência social no Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações nas áreas contábil, administrativa e pedagógica, para garantir o cumprimento do objeto deste convênio, conforme plano de trabalho anexo;
- j) recrutar e selecionar recursos humanos de acordo com critérios técnicos definidos pela SMAAS, grau de instrução e perfil profissional compatíveis com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento da ação prevista na cláusula segunda deste convênio e do plano de trabalho anexo;
- k) comunicar, formalmente, no prazo máximo de 30 dias, ao órgão responsável pela assistência social no Município o encerramento de suas atividades, informando o período de férias, paralisações, mudança de razão social ou de endereço e telefone, a redução ou aumento do número de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- l) quando da divulgação deste convênio, na comunidade e em outros locais, comunicar a parceria com o Município;
- m) garantir a inclusão da criança/adolescente com deficiência;
- n) manter regular a situação de trabalho de todas as pessoas que, sob sua responsabilidade, prestam serviços à Entidade, obedecida a legislação em vigor;
- o) comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do presente convênio a:
- o1) acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte no descarregamento dos gêneros alimentícios;
- o2) armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
- o3) utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional;
- o4) controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
- o5) permitir e facilitar a supervisão da SMASAN quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- o6) disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- o7) encaminhar à SMASAN os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas e condições de funcionamento da entidade;
- o8) garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da SMASAN;
- o9) apresentar previamente calendário anual de atividades.

II) Compete ao Município:

- a) contribuir para a integração das entidades conveniadas do município na perspectiva de constituição de uma rede de proteção social;
- b) envidar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos das entidades
- c) acompanhar, supervisionar e avaliar, mensalmente, as ações desenvolvidas pela Entidade, fornecendo à mesma relatório técnico da avaliação e supervisão num prazo máximo de 15 dias;
- d) aprovar alterações no plano de trabalho, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos objetivos a serem alcançada referente a este instrumento, ouvida a Entidade;
- e) repassar à Entidade os recursos a que se refere a cláusula quinta do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho.
- f) orientação nutricional adequada, de acordo com a faixa etária atendida através de supervisão e cursos de capacitação a serem oferecidos, periodicamente pela SMASAN.

Parágrafo Único – A entidade conveniada deve garantir o padrão de qualidade das ações previstas neste convênio, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do Município, cabendo a mesma apresentar:

I) À Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social:

-Plano anual de trabalho contendo o plano de custos, de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pelo convênio, bem como a contrapartida da entidade;



Denise...

[Handwritten mark]



27
Amf

INSTRUMENTO JURÍDICO:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ENTIDADE
GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-041569-14-67

- Prestação de contas mensal, incluindo o relatório mensal de atendimento;
Avaliação da qualidade das ações prestadas;

II) Aos usuários fornecer informações sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força do convênio;

III) Aos órgãos públicos e à Câmara Municipal fornecer esclarecimentos ou informações solicitados, com relação ao convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A Entidade é responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste convênio.

Parágrafo Único - A inadimplência da Entidade, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser repassado pela PBH/SMAAS à Entidade será de R\$251.369,00 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais) proveniente do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social), constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso nele contido.

§ 1º - O repasse a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela Entidade, observando o disposto na alínea "g", inciso I da cláusula terceira, ressalvando os casos em que houver parcela única.

§ 2º - Os recursos financeiros repassados serão aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à Entidade até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

I. a entidade não prestar contas de acordo com o disposto em Lei e no Manual de Orientações para Prestação de Contas da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social;

II. não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local;

III. verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução deste convênio, ou inadimplemento da Entidade com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

IV. a Entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do Município;

V. a Entidade não se manter habilitada durante todo o período de vigência deste convênio, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial providenciada pelo órgão competente do Município.

[Handwritten signature]

Damasco



25
ame

INSTRUMENTO JURÍDICO:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ENTIDADE
GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-041569-14-67

§ 3º - O Município encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a entidade que aplicar a subvenção em fins diversos do previsto no objeto deste convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

§ 4º - Inexistindo parcelas a serem retidas, o Município aplicará o disposto nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando da prestação de contas dos recursos públicos aplicados neste convênio, bem como da qualidade do atendimento da entidade conveniada será exigido, mensalmente, relatório informando a relação dos atendidos, cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada ao Convênio e demais obrigações constantes do Manual de Orientações para Prestação de Contas da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social.

§ 1º - Para efeito de classificação da natureza de despesa, nos relatórios exigidos neste artigo, fica estabelecido como orientador o plano de contas contábil adotado pelo Município de Belo Horizonte.

§ 2º - Independente da forma de prestação de contas, as entidades conveniadas ficam obrigadas a manter o original da documentação comprobatória das despesas, à disposição do Município por um período de 5 (cinco) anos.

§ 3º - Informações adicionais poderão ser solicitadas a critério do Município.

§ 4º - Ficará a Gerência de Prestação de Contas responsável pela apuração da existência de saldo remanescente, oriundo do instrumento jurídico anterior, verificados na data do efetivo encerramento do convênio anterior.

§ 5º - O saldo apurado deverá ser informado e juntado aos autos, bem como aplicado em caderneta de poupança;

§ 6º - O saldo apurado deverá ser utilizado prioritariamente para pagamento de encargos sociais constantes da Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas, aprovada na Prestação de contas final do instrumento anterior, sendo objeto da Prestação de contas do instrumento ora firmado.

§ 7º - Na Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas, a ser elaborada pela Entidade Conveniada e aprovada pela SMAAS, será informada a previsão dos encargos referente a 50% (cinquenta por cento) do saldo de FGTS de cada empregado vinculado à conveniada, bem como os encargos proporcionais de 13º (décimo terceiros) salários e férias, os nomes destes empregados, os valores de seus salários, os saldos de FGTS individuais, as datas de admissão, entendidas como início da prestação de serviços junto ao Município e quaisquer outros dados necessários e suficientes para apuração do saldo a ser transferido para este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos deste convênio, enquanto não utilizados pela Entidade, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 1º - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º - Caso haja saldo de convênio anterior previsto para pagamentos de acertos trabalhistas, deverão ser aplicados os dispostos nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, da Cláusula Sétima, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do cumprimento do termo do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária nº 1011.0056.08.243.019.2.401.0003 3.3.50.43 F.03.40 ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro.

Branosaw



29
MB

INSTRUMENTO JURÍDICO:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ENTIDADE
GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-041569-14-67

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 01/11/2014 a 30/06/2016, podendo ser prorrogado nos termos descritos no artigo 57,II, da lei 8.666/93.

§1º- Ao término de 60 (sessenta) meses, a renovação desta parceria será avaliada nos termos do artigo 16, da Lei Municipal 7.427/97 quais sejam;

- I) Preencher os requisitos legais;
- II) Manter a prestação de contas atualizada;
- III) Comprovar a qualidade no atendimento;
- IV) Tenha demanda justificada.

§ 2º – Os convênios firmados que atendam ao disposto nos incisos "I", "II" e "III" não poderão ser rescindidos sem que haja prévia discussão pelo CMAS.

§ 3º – Caso a condições do parágrafo primeiro desta cláusula não sejam preenchidas este Termo será rescindido e a entidade se compromete a devolver ao Município os saldos de recursos financeiros existentes.

§ 4º– Ao término da vigência do presente termo, a entidade deverá prestar contas, até 60 (sessenta) dias, após o repasse da última parcela constante no cronograma de desembolso do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este convênio de cooperação mútua poderá ser rescindido quando:

- I- ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas;
- II- pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- III- for denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV- quando a entidade não sanar as impropriedades constantes da cláusula sexta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O Município fornecerá, por intermédio da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional - SMASAN, gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais dos atendidos pela Entidade, relativos ao período de permanência na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da CLÁUSULA QUARTA, Inciso I, alínea "o", deste instrumento.

§ 1º - A SMASAN , excepcionalmente, poderá alterar o prazo de entrega de perecíveis, de semanal para quinzenal, com prévia comunicação à Entidade;

§ 2º - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de atendidos, a faixa etária, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês, conforme explicitado no plano de trabalho;

§ 3º - cada conveniado receberá gêneros alimentícios de uma fonte do Município;

§ 4º - será facultado ao o Município a escolha dos gêneros, de acordo com o preço e a qualidade;

§ 5º - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação dos atendidos, durante o período de vigência deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O Município suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à entidade até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:



Damocan

[Handwritten signature]



INSTRUMENTO JURÍDICO:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ENTIDADE
GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-041569-14-67

- a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas e emitidas em circular pela SMASAN ;
- b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à Entidade pelo Município;
- a entidade não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de atendidos;
- d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, na estocagem, na manipulação e na destinação dos gêneros alimentícios fornecidos à Entidade pelo Município;
- e) a Entidade não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficientes e em bom estado de conservação, conforme disposto na CLÁUSULA QUARTA, Inciso I, alínea " o.6", do presente instrumento;
- f) não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- g) a Entidade não se disponibilizar a receber a qualificação da SMASAN para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;
- h) houver suspensão/cancelamento ou extinção do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem acordados com os termos deste convênio, as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2014

Marcelo Alves Mourão
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador-Geral do Município

Ária Alvarenga M. Magalhães - DM 05.172
Gerente de Atividades Jurídico-Consultivas
Procurador Municipal - TAB-MG 05.172

Maria Angela Girioli
Secretária Municipal Adjunta Interina de Segurança Alimentar e Nutricional

Breny Girino Damasceno
Representante Legal da Entidade

31
MP

PLANO DE TRABALHO

1.0 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE	
1.1 ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO	
1.2 CNPJ: 20.473.021/0001-31	1.3 Registro no CMAS nº 323/03 1.4 Registro no CMDCA nº 16
1.5 DADOS BANCÁRIOS:	Banco: Itaú Agência: 3176 Conta: 85762-5
1.6 ENDEREÇO DA SEDE: Rua Desembargador Bráulio, 978 (frente) Rua Fernão Dias, 1147 (entrada pelos fundos) BAIRRO: Alto Vera Cruz	TEL:3483-1734 E-mail: teleciame@yahoo.com.br CEP. 30285-170
1.7 ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DO PROJETO: Rua Fernão Dias, 1147	
BAIRRO: Alto Vera Cruz	CEP. 30285-170
REGIONAL: Leste	TEL. 3483-1734
1.8 NOME DO PRESIDENTE: Ireny Ciríaco Damasceno CPF:327.295.886-04	
1.9 PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA: 17/04/2012 a 17/04/2015	

2.0 DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO: Municipalização do Programa Ciame – ações de Proteção Social Básica às famílias em situação de vulnerabilidade social

2.2 GERÊNCIA: Gerência de Proteção Social – GPSO

2.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/11/2014 a 30/06/2016

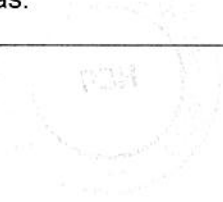
2.4 OBJETIVO: Atender 300 pessoas residentes em áreas de proteção social básica do município, através da oferta de atividades e ações socioeducativas que contribuam, possibilitem e potencialize o desenvolvimento integral dos atendidos em seus aspectos físicos, cognitivos, socio-emocionais, educacionais, bem como o fortalecimento dos seus vínculos familiares e comunitários, consonante com as ações e diretrizes estabelecidas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

2.5 JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica de Assistência Social introduziram uma nova partilha de responsabilidades entre os entes federativos em relação à formulação, normatização e condução das políticas públicas. Nesse processo o município assume um papel central na implementação e oferta de serviços sociais, fortalecendo o poder local para uma gestão autônoma que priorize seus interesses, e não simplesmente a transferência de responsabilidade quanto a gestão de equipamentos e serviços federais e estaduais instalados nos municípios para as prefeituras.

As políticas públicas voltadas para o atendimento social tendem a se unificar e atualmente giram em torno da criança de programas e serviços que garantam a permanência e o fortalecimento dos vínculos familiares e a comunidade. O núcleo familiar é visto como o ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e em particular da criança e do adolescente. É importante investir na implantação e implementação de programas e serviços para atender todo o núcleo familiar, proporcionando o pleno desenvolvimento de suas aptidões, além de garantir o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, sendo, as ações e os serviços de atendimento social, um instrumento fundamental para o alcance de tal objetivo.

Em Belo Horizonte, a parceria firmada entre Prefeitura e o Grupo de Pais dos Educandos do CIAME Flamengo na execução do Programa de Socialização Infanto-Juvenil, em interface com o Centros de Referência de Assistência Social, favorece a manutenção e a implementação de ações sócio-educativas, culturais, esportivas, profissionalizantes e de geração de renda em prol da comunidade do Alto Vera Cruz e adjacências.



Ireny Ciríaco Damasceno
Damasceno

32/15
 06

3.0 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 – Metas	3.2 – Ações e Prazos
Desenvolver ações sócio-educativas, culturais e esportivas para a comunidade do Alto Vera Cruz, em consonância com as diretrizes do Centro de Referência de Assistência Social	Promover oficinas de arte cultura e esportes. Realizar a contratação e o pagamento de equipes técnicas, estagiários, consultores e oficinairos, artistas (remuneração, encargos sociais, vale-transporte, refeição e afins) Mensalmente. Pagamentos de insumos para realização das atividades coletivas e de mobilização social (materiais de custeio, audio-visual, pedagógico, gráfico e de divulgação, lanches e afins)
Elaborar o planejamento das ações e atividades em consonância com as diretrizes do Centro de Referência de Assistência Social	Elaborar planejamento integrado das ações. Mensalmente
Promover a formação continuada dos educadores e funcionários, garantindo a participação desses nos processos de formação promovidos pela SMAAS e demais parceiros	Participar das capacitações e formações promovidas pela Gerência de Proteção Social Básica. Realização de seminários e eventos formativos e informativos para as equipes de trabalho (insumos, contratação de professores, lanche, passagens, elaboração e reprodução de material formativo). No decorrer da vigência do convênio.
Envolver e garantir a participação da família na construção, execução e planejamento das ações desenvolvidas pela Instituição e pelo CRAS.	Realizar eventos e reuniões com a comunidade e famílias. Semestralmente.
Manter os ambientes acolhedores e limpos com materiais e equipamentos organizados, e que valorize e expresse a apropriação desse espaço pela comunidade.	Realização de pequenos reparos, dedetização, e serviços de limpeza em geral. Aquisição de material de limpeza e higiene. No decorrer da vigência do convênio
Elaborar relatórios mensais de atendimento e circunstanciados, bem como manter atualizada a relação de atendidos.	Elaboração de relatórios quantitativos e qualitativos Mensalmente.
Prestar contas mensalmente a SMAAS, respeitando a lei de parcerias	Apresentação dos documentos comprobatórios das despesas mensais de execução do programa, assim como o relatório dos atendimentos. Mensalmente
Garantir a formação de hábitos alimentares saudáveis /	Aquisição/complementação de gêneros alimentícios e lanches sempre que necessário. Contratação de profissionais responsáveis pela preparação dos alimentos e refeições Seguir as orientações da SMASAN Decorrer do convênio.




33/10

4.0 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

REFERÊNCIA: Novembro/2014	VALOR		
4.1 – Natureza da Despesa	Concedente (a)	Proponente (b)	Total (a+b)
Despesas de Custeio: <ul style="list-style-type: none"> • Pessoal, benefícios e encargos sociais; • Vale Transporte, vale social; • Serviços de Terceiros; • Serviços Técnicos Especializados; • Serviços Técnicos Profissionais; • Serviços de Apoio Administrativo e operacional; • Água, luz, telefone, internet e gás; • Alimentação; • Bolsa estágio; • Despesas bancárias; • Despesas com Atestado Médico Ocupacional (Medicina do Trabalho); • Despesas com passeios, eventos, capacitações, campanhas, comemorações, palestras, oficinas; • Locação de equipamentos e mobiliários; • Locação de espaço físico; • Material de consumo, escritório, didático, pedagógico, higiene, limpeza, esportivo, lazer, vestuário, copa, cozinha; • Material e serviços de manutenção de equipamentos, mobiliários e pequenos reparos no espaço físico de execução do convênio; • Material e serviços gráficos; • Serviços de dedetização e recarga de extintores; • Serviços de Transporte; 	FEAS R\$ 251.369,00	R\$2.539,08	R\$253.908,08
Total Geral	R\$ 251.369,00	R\$2.539,08	R\$ 253.908,08

A utilização do recurso financeiro, concedente, deverá ser feita de acordo com o Manual de Orientação da Política de Conveniamento e Prestação de Contas da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social.
 O recurso da contra partida, proponente, não será financeiro, auferido através de bens e equipamentos da entidade.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

34
JMB

5.0 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROGRAMA:

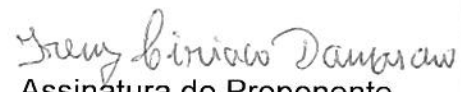
5.1 Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE / SMAAS

1ª PARCELA/nov/14	2ª PARCELA/dez/14	3ª PARCELA/jan/15	4ª PARCELA/fev/15	5ª PARCELA/mar/15	6ª PARCELA/abr/15
R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45
7ª PARCELA/mai/15	8ª PARCELA/jun/15	9ª PARCELA/jul/15	10ª PARCELA/ago/15	11ª PARCELA/set/15	12ª PARCELA/out/15
R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45
13ª PARCELA/nov/15	14ª PARCELA/dez/15	15ª PARCELA/jan/16	16ª PARCELA/fev/16	17ª PARCELA/mar/16	18ª PARCELA/abr/16
R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45
19ª PARCELA/mai/16	20ª PARCELA/jun/16				
R\$ 12.568,45	R\$ 12.568,45				

5.2 – Proponente: Grupo de Pais dos Educandos do CIAME Flamengo


1ª PARCELA/nov/14	2ª PARCELA/dez/14	3ª PARCELA/jan/15	4ª PARCELA/fev/15	5ª PARCELA/mar/15	6ª PARCELA/abr/15
R\$ 126,95	R\$ 126,95	R\$ 126,95	R\$ 126,95	R\$ 126,95	R\$ 126,95
7ª PARCELA/mai/15	8ª PARCELA/jun/15	9ª PARCELA/jul/15	10ª PARCELA/ago/15	11ª PARCELA/set/15	12ª PARCELA/out/15
R\$ 126,95	R\$ 126,95	R\$ 126,95	R\$ 126,95	R\$ 126,95	R\$ 126,95
13ª PARCELA/nov/15	14ª PARCELA/dez/15	15ª PARCELA/jan/16	16ª PARCELA/fev/16	17ª PARCELA/mar/16	18ª PARCELA/abr/16
R\$ 126,95	R\$ 126,95	R\$ 126,95	R\$ 126,95	R\$ 126,95	R\$ 126,95
19ª PARCELA/mai/16	20ª PARCELA/jun/16				
R\$ 126,95	R\$ 127,03				

Belo Horizonte, 20 de março de 2014


 Assinatura do Proponente

CONFERIDO E APROVADO.

Belo Horizonte, 21 de março de 2014


 Assinatura do Técnico Responsável da SMAAS.

Obs: Todas as folhas referentes ao Plano de Trabalho devem ser rubricadas pela proponente e pela área técnica da SMAAS, inclusive os anexos.